

Vitória (ES), sexta-feira, 16 de Agosto de 2024.

25

disciplina de Física - SRE/POLO Guaçuí - Demanda SEDU - TC nº 079/2024, Portaria nº 167-R de 03/07/2024. Programa Especial.

Contratado: Thiago Cezar de Padua Rosa.

Período: 12/08 a 31/10/2024

Valor Hora: R\$ 109,00

Carga Horária Total: 26hs.

Dotação Orçamentária:

10.42.101.12.362.0033.8678

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 1500.

Vitória, 15 de agosto de 2024

Laís Alves Garcia

Diretora Geral / ESESP

Protocolo 1382703

Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST -

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023

Contratante: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST
Processo Nº: 2023-CL24D

Forma de Contratação: Utilização do Registro de Preços Nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023/SEGER

Contratada: CLARO/S.A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Objeto: Alteração do Contrato nº 008/2023, para supressão por acordo entre as partes, de 100% do Item 8, no valor de R\$ 1.308,00 (mil, trezentos e oito reais).

Valor Global do Contrato: R\$ 68.034,00

ID CidadES TCEES: 2023.500E0600002.02.0002

Marcelo Azeredo Cornélio

Diretor Geral - DIGER

Sandra Regina Pimenta

Diretora Setorial Administrativa - DSADM

Protocolo 1382861

Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES -

RESUMO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 004/2024

ID:2024.500E0100032.16.0005

PROCESSO Nº: 2024-VX7Q6

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00048/2023 - PCES.

CONTRATADO: UNISTAMP CONFECÇÕES E ESTAMPARIA LTDA.

CNPJ: 07.620.913/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS

VALOR: R\$474,74 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade 10.28.204.04.122.0043.2070, Elemento de Despesa 339030, do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2024

Vitória/ES, 15 de agosto de 2024

Cilmar Cesconetto Francischetto

Diretor - Geral

Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

- APEES2024.500E0100032.16.0005

Protocolo 1382744

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

PORTARIA Nº 74-R, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Declaração de Conformidade Contábil dos registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições previstas no art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, e no art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes no processo nº 2024- WVM DP;

Considerando o art. 1º da Lei Complementar nº 225/2002, que atribui à SEFAZ o papel de órgão central do sistema fazendário, em seus aspectos financeiro, contábil e tributário, e tendo como âmbito de ação a avaliação permanente da economia do Estado visando à formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado;

Considerando o art. 9º do Decreto nº 3.444-R/2013, que estabelece às Unidades Gestoras dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social a obrigatoriedade de realizar a certificação da conformidade dos registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atribuindo-se à SEFAZ a competência para definição dos procedimentos necessários às referidas certificações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Estadual, para fins da certificação sistêmica dos saldos contábeis, existentes no Balancete de Verificação extraído do SIGEFES, relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e institui a Declaração de Conformidade Contábil - DCC.

§1º O objetivo dos procedimentos de certificação dos registros incluídos no SIGEFES, bem como da DCC, nos termos desta Portaria, visa assegurar:

I - Que os registros contábeis dos órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual, estejam em conformidade com as Normas e Procedimentos aplicáveis;

II - Que as informações apresentadas nas Demonstrações Contábeis e Fiscais, em seus aspectos relevantes, estejam livres de distorções e omissões;

III - Que os Demonstrativos Contábeis e Fiscais sejam ferramentas importantes para auxiliar nas tomadas de decisões e evolução das políticas públicas, mediante a melhoria contínua da qualidade da informação contábil e fiscal.

§2º Para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria, os profissionais contábeis responsáveis técnicos pela contabilidade dos Órgãos e Entidades, a que se refere o caput deste artigo, deverão proceder, quadrimestralmente, a certificação sistêmica dos saldos registrados nos grupos de contas contábeis integrantes do rol mínimo de verificações integrantes da DCC, aferindo a conformidade dos registros dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tendo como base o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), o Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo (MCONT) e as Normas de Procedimento do Sistema de Contabilidade (SCO).

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL

Art. 2º Os Órgãos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual deverão elaborar e apresentar a DCC até 30 (trinta) dias após o encerramento do primeiro e do segundo quadrimestres do exercício correspondente, na forma definida no Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo - Conformidade Contábil (MCONT Conformidade).

§1º A DCC referente ao último quadrimestre será apresentada na forma e prazos estabelecidos no Decreto de Encerramento do Exercício.

§2º A declaração a que se refere o *caput* deverá ser elaborada e extraída no SIGEFES, por Unidade Gestora - UG, e encaminhada por meio do sistema E-DOCS à Gerência de Contabilidade Geral do Estado (GECOG/SUBSET/SEFAZ) pelo grupo "Declaração de Conformidade Contábil".

§3º A DCC deverá ser assinada, no mínimo, por profissional em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Ordenador de Despesas da UG a que a DCC se refere.

§4º Para fins de organização, controle e prova documental, a UG responsável deverá autuar um processo administrativo no EDOC-S e anexar uma via da DCC quadrimestral já encaminhada à GECOG/SUBSET/SEFAZ na forma do § 2º deste artigo, bem como as documentações relativas às análises que subsidiaram as DCC'S e as correções atinentes às inconformidades declaradas.

§5º - Durante o prazo estabelecido no caput, a DCC poderá ser fechada e reaberta pelo contador responsável pelo preenchimento sempre que entender necessário.

§6º - Transcorrido o prazo, a declaração será encerrada automaticamente pelo sistema e somente poderá ser reaberta após anuência da Subgerência de Análise e Monitoramento Contábil - SUMOC/GECOG/SUBSET/SEFAZ mediante ofício assinado pelo Contador e pelo Ordenador de despesas da UG, encaminhado por meio do sistema E-DOCS para o grupo "Declaração de Conformidade Contábil".

§7º - Em caso de ocorrência de fatos que acarretarem impedimentos ou embaraços ao envio da DCC, o

prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da SUMOC/GECOG/SUBSET/SEFAZ.

Art. 3º Os Órgãos e Entidades de que trata o art. 1º desta Portaria deverão informar na DCC todas as inconformidades existentes no encerramento do quadrimestre de referência, inclusive aquelas regularizadas até o envio da DCC.

Art. 4º As inconformidades declaradas pelos Órgãos e Entidades na DCC deverão observar o prazo de até 60 dias, a contar a partir do primeiro dia após o encerramento do quadrimestre de referência, para fins de suas respectivas regularizações.

Art. 5º - Fica a cargo da SUMOC/GECOG/SUBSET/SEFAZ:

I - Resolver eventuais casos omissos, propor normas e manter atualizadas as orientações pertinentes ao preenchimento e apresentação da DCC.

II - Promover a atualização do rol mínimo de verificações, bem como das demais informações integrantes da DCC, sempre que julgar necessário.

III - Prestar apoio e orientação contábil aos Órgãos e Entidades, de que trata o art. 1º desta Portaria, na elaboração e na correção de inconformidades declaradas na DCC.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Declaração de Conformidade Contábil não se confunde com a análise da legalidade dos atos e fatos praticados pelos agentes públicos, no âmbito de cada Unidade Gestora.

Art. 7º A veracidade das informações constantes na DCC é de responsabilidade de seus signatários, que responderão nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º Constitui grave infração às normas contábeis aplicadas ao setor público estadual a não observância dos prazos e demais disposições constantes nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de agosto de 2024.

Benício Costa

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1382283

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEP/SECNT Nº 01-S, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho (GT) para revisão das regras de suprimento de fundos no âmbito do Poder Executivo do Governo do Estado do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, O PROCURADOR GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição